



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO Nº , DE 2023 (Do Sr. DIEGO GARCIA)

Apresentação: 24/08/2023 12:47:42.050 - MESA

RIC n.2177/2023

Solicita à Senhora Ministra de Estado da Saúde informações quanto à Resolução 715/2023 do CNS, que Dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que, na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nisia Verônica Trindade Lima, informações acerca da Resolução 715/2023 do CNS, que Dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Destacamos os pontos da nota a serem esclarecidos:

5. Orientar o SUS por paradigmas multiculturais desde a Atenção Básica, considerando a diversidade, as especificidades e as desigualdades que mantém grupos populacionais mais vulnerabilizados excluídos de seu direito à saúde, contemplando a pluralidade da população negra brasileira e reconhecendo suas dimensões de gênero, sexualidade, geração, patologia e deficiência, e implementando dispositivos concretos de indução da Política Nacional de Saúde da População Negra com ações macropolíticas



\* C D 2 3 4 2 4 0 1 9 7 5 0 0 \*

(financiamento, regulação, monitoramento e avaliação) e micropolíticas (educação/formação, comunicação e mobilização).

44. Atualizar a Política Nacional de Saúde Integral LGBT para LGBTIA+ e definir as linhas de cuidado, em todos os ciclos de vida, contemplando os diversos corpos, práticas, existências, as questões de raça, etnia, classe, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, pessoas intersexo, assexuais, pansexuais e não binárias, população em restrição de liberdade, em situação de rua, de forma transversal, e integração da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais; revisão da cartilha de pessoas trans, caderneta de gestante, prénatal, com foco não binário; com a garantia de acesso e acompanhamento da hormonioterapia em populações de pessoas travestis e transgêneras, pesquisas, atualização dos protocolos e redução da idade de início de hormonização para 14 anos.

45. Garantir os direitos sexuais e os direitos reprodutivos das mulheres, meninas e pessoas que podem gestar tendo por base a justiça reprodutiva e atenção à saúde segundo os princípios do SUS, considerando os direitos das pessoas que menstruam e daquelas que estão na menopausa e em transição de gênero, tendo em conta, no sistema de saúde, a equidade, igualdade com interseccionalidade de gênero, raça/etnia, deficiência, lugar social e outras.

Dito isso, gostaria de saber:

- Que concepção o CNS adota do termo polissêmico “gênero”? Nessa perspectiva, o que seria “dimensões de gênero”?
- Em qual marcador material e conceitual se assentam as terminologias “assexuais, pansexuais” uma vez que no parágrafo em questão já cita a orientação sexual (a saber; heterosexualidade, homosexualidade e bisexualidade)?;
- Em qual marcador material e conceitual se assenta a terminologia “não-binárias”, uma vez que no parágrafo em questão já cita “identidades de gênero”?
- Em qual marcador material e conceitual se assenta a terminologia “pessoas que menstruam”? Essa terminologia está em acordo com a CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de



\* CD234240197500\*



Discriminação contra a Mulher/Decreto N 4.316/2002), que coíbe todas as formas de discriminação contra a mulher "proíbem a discriminação baseada em sexo";

- Que bases científicas e teóricas estão sendo utilizadas para definir que adolescentes a partir de 14 anos possam passar por processos de hormonização?;
- Quais estudos científicos, médicos e farmacológicos, o CNS se baseia para ratificar a hormonização a partir de 14 anos?;
- Considerando que para início da hormonização há anteriormente a administração de bloqueadores de puberdade a partir do estágio tanner II, quais são os critérios utilizados para determinar a capacidade de uma criança tomar decisões permanentes e irreversíveis em relação à sua integridade e intervenções físicas como a hormonização vinculada a uma “identidade de gênero”?;
- O CNS comprehende, em consonância com o Art. 6º do ECA a "condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento", que crianças e adolescentes têm capacidade de consentir a respeito de autoidentidades que modificam a sua autopercepção e a percepção social sobre si mesmas em detrimento de seu sexo?;
- Como podemos garantir que essas decisões sejam baseadas em um processo adequado de maturidade e consentimento informado?;
- Quais são as evidências científicas que comprovam a identidade de gênero, que não os conjuntos de estereótipos sexistas, e por que a proposição é que seja feita adequação a esses estereótipos por meio de hormonização?;



\* C D 2 3 4 2 4 0 1 9 7 5 0 0 \*

- Em quais estudos e evidências científicas se baseia a crença de que "identidades de gênero" se manterão em outras fases do desenvolvimento biopsicossocial do sujeito?;
- Considerando a possibilidade de crianças mudarem de ideia em relação à sua "identidade de gênero", como podemos determinar, de forma precisa e confiável, que ela permanecerá com essa crença na sua vida adulta? Quem deve ter o papel de definir essa identidade: o ambiente em que a criança está inserida, as influências externas, a ciência ou os pais?;
- Como garantir que a decisão seja tomada levando em consideração o bem-estar e os direitos da criança?;
- O que o Ministério da Saúde entende por "sentir-se do sexo oposto"?
- De que maneira pretende promover investigação sobre a incidência desse "sentimento" em crianças e adolescentes?
- Quais serão os mecanismos de mensuração?
- De que forma comorbidades e situações de violência sexual serão consideradas?
- Seria a estratégia de "afirmação de gênero" uma maneira de negligenciar outros fatores implicados na demanda por transição de gênero?
- Como garantir que a demanda é da criança de fato, da família ou fruto do contágio social a respeito das autoidentidades de gênero?;
- Em qual fundamento científico o Ministério da Saúde se baseia para exclusão do termo "mãe" e sua substituição



\* C D 2 3 4 2 4 0 1 9 7 5 0 0 \*



pelo termo "pessoas que gestam" e também para demandar "pré-natal com foco não-binário"?;

- A que se refere, epistemologicamente, o termo "não binário", relativamente à saúde psicossexual das mulheres e crianças?;
- Ao que se refere a menção aos direitos sexuais e reprodutivos das meninas, e qual a consonância de tal menção com a proteção à infância das meninas?;

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

**DIEGO GARCIA**

Deputado Federal



\* C D 2 3 3 4 2 4 0 1 9 7 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234240197500>